

**Recorrido: Ministério Público Estadual**  
**Procurador: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato**

**DECISÃO**

Os autos vieram conclusos em virtude do decidido no Acórdão n.º 130.606/2013 (fls. 300/314), referente ao julgamento da Restauração de Autos n.º 17.736/2012.

Desse modo, passo ao juízo de admissibilidade do presente recurso especial, interposto por Fernando César dos Santos, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Carta Magna.

Versam os autos sobre a Ação Penal n.º 58/05 – Balsas, movida contra o recorrente, que foi julgada procedente pelo Juízo de base, nos termos expostos na sentença de fls. 208/223, sendo interposta a Apelação Criminal n.º 4.496/2006, improvida segundo explanado no Acórdão n.º 70.365/2007 (fls. 30/44).

Foram opostos os Embargos Infringentes n.º 12.804/2008, improvidos nos termos do Acórdão n.º 85.338/2009 (fls. 08/21).

Em sede do presente apelo especial, é alegada violação ao 1.º, I, da Lei n.º 9.455/97, bem como divergência jurisprudencial relativa à matéria debatida nos autos.

Contrarrazões apresentadas às fls. 286/294.

É o relatório.

Foram atendidos os requisitos objetivos de admissibilidade do presente apelo; todavia, o mesmo não merece seguimento. Explico.

O STJ já pacificou a matéria aqui tratada, consoante se observa na ementa do julgado abaixo transcrita:

**PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE TORTURA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE NESTA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO MATERIAL PROBANTE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.**

**1. Concluída a configuração do crime de tortura pelo Tribunal de piso, não há desconstituir o julgado na via eleita, dada a necessidade de revolvimento do material probante, procedimento de análise exclusivo das instâncias ordinárias e vedado ao Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula 7/STJ.**

**2. "É assente que cabe ao aplicador da lei, em instância ordinária, fazer um cotejo fático e probatório a fim de analisar o adequado enquadramento da conduta ao tipo legalmente previsto. Incidência da Súmula 7 desta Corte" (AgRg no Ag 1285273/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 13/08/2012)**

3. Agravo regimental não provido.

(STJ – 5.ª Turma – AgRg no AREsp 107958/SC – Rel. Min. Jorge Mussi. Julgamento em 27/11/2012. DJe 03.12.2012)

Desse modo, incide a Súmula 7 do STJ[1] no presente caso.

A alegada divergência jurisprudencial também não foi comprovada pelo recorrente, que inobservou os comandos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que já pacificou a matéria, no sentido de que "Para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, deve haver o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, a fim de demonstrar a similitude fática entre os acórdãos impugnado e paradigma, bem como a existência de soluções jurídicas díspares, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ. Contudo, na hipótese dos autos, não houve essa demonstração." (STJ – 4.ª Turma – EDcl no Ag 1372154 / RS – Rel. Min. Raul Araújo. Julgamento em 25/10/2011. DJe 07.12.2011).

Desse modo, **inadmito** o presente recurso especial.

Publique-se.

São Luís, 28 de junho de 2013.

**Des. Antonio Guerreiro Júnior**  
**P R E S I D E N T E**

[1] Súmula 7: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

**RECURSO ESPECIAL N.º 0005977-25.1997.8.10.0001 (19.543/2013)**

**Recorrentes: Eumar Coutinho e Maria de Fátima Silva Andrade**

**Advogado: Adalberto R. B. Gonçalves**

**Recorridos: Francimar Sousa de Lima e Lêda Fonseca de Carvalho Lima**

**Advogados: Francisco José Ramos da Silva e outros**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição do recurso especial em epígrafe, determino à Coordenadoria do Plenário e das Câmaras Cíveis Reunidas que informe a numeração do acórdão de fls. 563/566 e certifique a data da publicação do mesmo, a fim de possibilitar a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

São Luís, 1.º de julho de 2013.

**Des. Antonio Guerreiro Júnior**  
**P R E S I D E N T E**

EDT-GP - 232013

Código de validação: 690B244AF1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

*Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior, Médio e Fundamental para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 002/2011 –, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 40 da Resolução nº 52/2010, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça no dia 20/04/2012;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos em unidades jurisdicionais e administrativas para as quais não há servidores interessados na remoção e a existência de candidatos aprovados no concurso público de ingresso nas carreiras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resol-GP-82012, que dispõe sobre a ordem de nomeação dos candidatos aprovados pelo concurso de ingresso de servidores e lotação dos aprovados pelo concurso de remoção de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público para os cargos de nível superior, médio e fundamental do Poder Judiciário do Maranhão, constantes na relação do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

Art. 2º O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua **não aceitação**, caso em que será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem à sua chamada, conforme item 6.8.1 do Edital nº 002/2011.

Parágrafo Único. A manifestação escrita a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório e ser endereçada, via protocolo administrativo, à Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, ou enviada para o e-mail [concursos@tjma.jus.br](mailto:concursos@tjma.jus.br).

Art. 3º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, proceder-se-á à nomeação dos demais candidatos constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º Os candidatos nomeados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação do Ato de Nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem **exames médicos e documentos exigidos** nos itens 8.3 e 8.4 do Edital nº 002/2011, bem como para tomarem **posse** nos cargos para os quais foram convocados.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico [http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601\\_lista\\_de\\_documentos.doc](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601_lista_de_documentos.doc)

§ 2º Para a entrega de exames e documentação, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será prorrogado.

§ 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/2004.

Art. 6º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

§ 1º A posse e o exercício ocorrerão na sede da comarca para a qual o candidato tenha sido convocado.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/2004.

§ 3º Após ser empossado, o candidato que não entrar em exercício, dentro do prazo determinado, será exonerado de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

Art. 7º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de julho de 2013.

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: 1033 – ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO

#### POLO DE SÃO LUIS

8454 – Itapecuru-Mirim - Entrância Intermediária

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00027	ALESSANDRA BARBALHO SOUZA	217306197
00028	KERCYA ANDREA RIBEIRO SANTOS	214944294

Cargo: 2018 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

#### POLO DE IMPERATRIZ

8944 – São Pedro da Água Branca

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00001	THIAGO GONÇALVES DE SOUZA	237434495

Cargo: 2052 – TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

8927 – São Luis - Entrância Final

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00012	MÁRIA REJANE PALÁCIO DA SILVA FEITOSA	240671782

Cargo: 3010 – AUXILIAR JUDICIÁRIO – APOIO ADMINISTRATIVO

9090 – Vitorino Freire - Entrância Intermediária

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00005	LEANDRO SILVA DE CARVALHO	276432375

MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES  
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência.  
Gabinete da Vice-presidência  
Matrícula 6544

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2013 06:49 (MARIA DOS REMÉDIOS BUNA COSTA MAGALHÃES)